ESTUDO TÉCNICO
PARA A COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

EMENTA: Institui o Programa de Promoção de Autocuidado e Rede de Apoio para Mães de Crianças com Transtorno do Espectro Autista TEA, Síndrome de Down e Crianças com Deficiência no Município de Salvador.

Autor: Sidninho

Oriana Leite Bião
Função: Analista Legislativo
pela Comissão de Assistência Social e
Direitos das Pessoas com Deficiência

ESTUDO TÉCNICO
PLE Nº 79/2024

JANEIRO/2026

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Coordenação das Comissões, tampouco da Câmara Municipal de Salvador, sendo exclusiva responsabilidade de seus autores.

ESTUDO TÉCNICO DO PLE Nº 79/2024

1 CONTEXTUALIZAÇÃO

O presente estudo visa subsidiar, do ponto de vista teórico conceitual e com base em legislação específica, a votação do Projeto de Lei nº 79/2024, de autoria do Vereador Sidninho, que "Institui o Programa de Promoção de Autocuidado e Rede de Apoio para Mães de Crianças com Transtorno do Espectro Autista TEA, Síndrome de Down e Crianças com Deficiência no Município de Salvador."

Cumpre informar que, segundo o banco de dados da Supervisão de Análise e Pesquisa, constatou-se a "inexistência de proposição legislativa que verse especificamente sobe o tema aludido na epígrafe".

À título de consubstanciação da análise da proposição no processo legislativo municipal, foi registrada pela referida Supervisão a existência da Lei Federal nº 13.146/2015, que "Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), na qual há previsão de medidas de assistência à saúde que englobam os familiares das pessoas em comento.

Foi salientada, ainda, a diferenciação entre o exposto no PLE n° 79/2024 e o constante no PLE nº 33/2024, que por sua vez " Cria, no âmbito do Município de Salvador a Política Cuidar de Quem Cuida, que estabelece auxílio financeiro e acompanhamento multiprofissional às mães ou responsável por cuidado exclusivo de pessoas com deficiência e/ou idosos acamados por tempo permanente que residam no município. De acordo com a referida Supervisão, este último se encontra direcionado especificamente às mães de crianças com deficiência, além de prever a criação de centros de apoio materno-infantil.

No que tange à técnica legislativa, foi ressaltada a "possibilidade de eventual incremento de despesa para o Erário Municipal nos termos do art. 188, do Regimento Interno.

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização (CFOF) e a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (CDDM) opinaram pela aprovação do Projeto de Lei em tela, seguindo

então o processo legislativo de tramitação e deverá ser avaliado pela Comissão de Assistência Social e Direitos das Pessoas com Deficiência e pelo Plenário da Câmara.

Deve-se destacar, neste contexto, que não é foco deste estudo qualquer análise relacionada ao mérito e à constitucionalidade da proposição em questão, cumprindo-se apenas sistematizar os principais referenciais técnicos e legais relacionados ao tema.

É mister salientar que os estudos técnicos têm o objetivo de apresentar um levantamento documental dos dispositivos legais (municipal, estadual, nacional) relacionados ao objeto do estudo, bem como dados e pesquisas de órgãos institucionais relacionados à temática em comento e pesquisas acadêmicas de destaque sobre o assunto.

Importa salientar que, em razão de já ter sido realizado Estudo Técnico do PLE nº 79/2024 para a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher pela mesma Analista que acompanha também a Comissão de Assistência Social e Direitos das Pessoas com Deficiência, foi verificado que o tema central do projeto apresenta transversalidade em ambas as Comissões. Por estes motivos, o presente documento reproduz o texto confeccionado para a primeira.

Deste modo, considerando a temática relacionada ao referido Projeto de Lei e a função do Estudo Técnico, este trabalho tem o objetivo de trazer à discussão a questão relativa à instituição do Programa de Promoção de Autocuidado e Rede de Apoio para Mães de Crianças com Transtorno do Espectro Autista TEA, Síndrome de Down e Crianças com Deficiência, no âmbito do município de Salvador.

2 DESENVOLVIMENTO

Depreende-se da leitura do Projeto de Lei nº 79/2024 que a proposição visa dispor sobre a instituição do Programa de Promoção de Autocuidado e Rede de Apoio para Mães de Crianças com Transtorno do Espectro Autista TEA, Síndrome de Down e Crianças com Deficiência no âmbito do município de Salvador.

Neste sentido, o projeto traz em seu bojo a busca pelo fomento a metodologias de atendimento de caráter específico à figura materna em análise e a seus filhos, através dos centros de apoio materno-infantil que, por seu turno, visam ao oferecimento de ambiente com condições adequadas para a recepção deste público, durante o período em que as mães estejam com afazeres externos.

Para tanto, tais estabelecimentos contarão com equipe multidisciplinar capacitada, com a presença de profissionais das seguintes áreas: saúde, serviço social e educação, com vistas à garantia de atendimento individualizado aos infantes em comento, desde que suas mães se cadastrem e agendem previamente o atendimento, respeitando a antecedência mínima de vinte e quatro horas e a disponibilidade de vagas.

O embasamento de atuação da iniciativa em discussão perpassa por temas que merecem atenção e urgência por parte do poder público e da coletividade, tais como a necessidade de obtenção de fonte de renda familiar pelas mulheres, especialmente em um cenário em que emergem cada vez mais as famílias capitaneadas pelas mães, que muitas vezes são “mães solo”. Sobre este último termo, a Academia Brasileira de Letras o define como:

> Mãe que assume de forma exclusiva todas as responsabilidades pela criação do filho, tanto financeiras quanto afetivas, em uma família monoparental. [A denominação *mãe solo* indica uma forma de parentalidade, desvinculada do estado civil.] (ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS, 2024)

De acordo com reportagem veiculada em janeiro do corrente ano pelo site eletrônico Terra, uma pesquisa realizada pelo Ibre- FGV (Fundação Getúlio Vargas) mostrou que, até o final do ano de 2022, havia mais de 11 milhões de mães solo no Brasil. Além disso, foi sinalizado o aumento de 1,7 milhão de mães que criam seus filhos de forma independente no período compreendido entre 2012 a 2022, passando de 9,6 milhões para 11,3 milhões.

O relatório proveniente deste estudo mostra também que 15% dos lares brasileiros são chefiados por mães solo. Em adição, 72,4% das mães nesta condição vivem sozinhas com seus filhos, sem ter uma rede de apoio próxima. Entre as mais de 1,7 milhão de mães solo que surgiram na última década, 90% delas são mulheres negras.

Desta feita, se mostra inequívoca a necessidade de que políticas públicas neste sentido sejam elaboradas, a fim de que haja a promoção de mecanismos de atenção às mães objeto do projeto de lei em discussão, já que, em muitos destes casos, são justamente elas que precisam de meios para prover o sustento de seus lares, necessitando de uma rede de apoio que as auxilie nos cuidados com a prole.

A situação adquire contornos ainda mais sensíveis quando se analisam dados relacionados à deterioração da saúde mental destas mães. Segundo reportagem veiculada no site de notícias Correio 24 Horas, a sobrecarga experimentada por elas traz impactos relacionados à quadros de ansiedade, depressão e sensação constante de impotência e insuficiência.

De acordo com a assistente social Aline Cordeiro Moreira, que atua nas unidades do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) administradas pelo Hospital Israelita Albert, entrevistada pela reportagem, a principal medida que protege as mães solo dos transtornos de saúde mental é a construção de uma rede de apoio, que, composta por um conjunto de laços e vínculos com pessoas e/ou instituições, se torna importante quando surgem desafios logísticos, psicológicos e financeiros.

Isto se torna ainda mais preocupante nas residências em que há crianças com deficiência, que, por sua natureza, acabam por demandar mais cuidados,

incluindo a rotina de idas à tratamentos e terapias associadas, fato que acaba muitas vezes impossibilitando a busca materna por um lugar no mercado de trabalho.

Diante deste contexto, a criação de mecanismos voltados ao enfrentamento da realidade em análise se perfaz como ferramenta de materialização do princípio constitucional da dignidade humana. Sob tal perspectiva, Petrocefsky (2020) traz a seguinte constatação:

> A dignidade humana encontra limite na dignidade do outro. A qualidade social que se atribui a dignidade exige que não haja ferimentos nem a um nem ao outro, sob pena de se perder o real sentido do bem-estar social, de uma concepção do Estado Democrático de Direito. (PETROCEFSKY, 2020)

Assim sendo, a proteção deste princípio encontra eco no ideal de igualdade de direitos entre todos, a ser assegurada por políticas de assistência à integridade humana, prementes diante das circunstâncias explicitadas no presente estudo técnico.

Dentro deste panorama, se nota que o tratamento legal do tema proposto no Projeto de Lei n° 79/2024 já é realidade no cenário nacional, consoante se verifica nas esferas federal, distrital, estadual e municipal.

Encontra-se em tramitação no Senado Federal o Projeto de Lei nº 1.179/2024, de autoria do Senador Romário de Souza Faria (PL/RJ). Em sua ementa, se lê o seguinte: “ Institui diretrizes, estratégias e ações para o programa de atenção e orientação às mães atípicas – Cuidando de quem Cuida. ”

O público-alvo deste dispositivo é composto pelas mães atípicas com filhos com doenças raras ou deficiências como síndrome de Down, TEA, transtorno do déficit de atenção com hiperatividade – TDAH, transtorno do déficit de atenção – TDA e dislexia. Para elas, há a previsão de oferecimento de orientação psicossocial e apoio por meio de serviços, proteção, acompanhamento psicológico e terapêutico, com atenção à saúde integral, informação e formação para fins de fortalecimento e valorização dessas mulheres na sociedade.

No Distrito Federal, foi sancionada a Lei nº 7.310, de 25 de julho de 2023, que traz em sua ementa o seguinte: “Institui diretrizes, estratégias e ações para o programa de atenção e orientação às mães atípicas – Cuidando de quem Cuida, no Distrito Federal, e dá outras providências. ” Seus objetivos e raio de ação são semelhantes ao explicitado no projeto de lei nº 1.179/2024.

No estado do Rio de Janeiro, se encontra em tramitação o Projeto de Lei nº 2.228/2023, de autoria do Deputado Estadual Fred Pacheco (MOBILIZA/RJ), cuja ementa traz o seguinte:

> Institui diretrizes, estratégias e ações para o programa de atenção e orientação às mães e pais atípicos “Cuidando de quem Cuida” e institui os centros especializados de proteção especial às mães e pais atípicos e dá outras providências. (RIO DE JANEIRO, 2023)

Diferentemente dos dispositivos anteriormente citados, neste há menção expressa não somente à figura materna, mas também à paterna. O escopo de ação deste documento é bastante similar aos citados acima.

Na cidade de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, foi proposto o Projeto de Lei nº 19.221/2024, de autoria da vereadora Elenira Vilela (PT/SC) cuja ementa traz o seguinte: “Institui diretrizes, estratégias e ações para o programa de atenção e orientação às mães atípicas – Cuidando de quem Cuida”. Este também traz objetivos e ações análogos aos elencados nos dispositivos legais comentados até o presente momento.

No estado da Bahia, se encontra em tramitação em sua Assembleia Legislativa o Projeto de Lei nº 25.124/2023, de autoria do Deputado Estadual Hilton Coelho (PSOL/BA) que:

> Cria, no âmbito do Estado da Bahia, a Política “Cuidar de Quem Cuida”, que estabelece auxílio financeiro e acompanhamento multiprofissional às mães ou responsável por cuidado exclusivo de pessoas com deficiência. (BAHIA, 2023)

Percebe-se, a partir de sua leitura, que há uma abrangência maior em seu raio de ação, ao adicionar ao rol de benesses o auxílio financeiro,

correspondente à quantia de um salário-mínimo mensal, em caráter complementar ao Benefício de Prestação Continuada da Lei Orgânica da Assistência Social (BPC-LOAS).

No que concerne ao município de Salvador, conforme sinalizado pela Supervisão de Análise e Pesquisa, há o PLE nº 33/2024, que se encontra direcionado especificamente às mães de crianças com deficiência, além de prever a criação de centros de apoio materno-infantil.

3 CONSIDERAÇÕES GERAIS

Diante do embasamento teórico trazido no presente Estudo Técnico, percebe-se que a temática levantada pelo PLE n° 79/2024, se reveste de significativa relevância, fato este corroborado pelo tratamento do tema em documentos de magnitude federal, distrital, estadual e municipal.

Ante ao exposto, o fomento a políticas públicas relacionadas à atenção às mães de crianças com TEA, Síndrome de Down e Crianças com Deficiência se perfaz como uma importante ferramenta de assistência a este público-alvo, promovendo o atendimento aos princípios basilares da Dignidade Humana, consoante disposto na Carta Magna brasileira.

A criação de procedimentos a serem adotados com o fito de proporcionar uma rede de apoio às figuras maternas em discussão, no âmbito do município de Salvador, portanto, se configura como um significativo incremento neste processo.

Este material se perfaz como subsídio para os trabalhos de relatoria e votação de parecer referente à apreciação do Projeto de Lei em análise.

REFERÊNCIAS

ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS (ABL). **Mãe Solo**. Disponível em https://www.academia.org.br/nossa-lingua/nova-palavra/mae-solo Acesso em: 05 de agosto de 2024.

BAHIA. Assembleia Legislativa. **Projeto de Lei nº 25.124/2023.** Cria, no âmbito do Estado da Bahia, a Política "Cuidar de Quem Cuida", que estabelece auxílio financeiro e acompanhamento multiprofissional às mães ou responsável por cuidado exclusivo de pessoas com deficiência. Bahia, Assembleia Legislativa, 2023. Disponível em: http://editorpaperless.alba.ba.gov.br/visualizador/publico/anexo/385412 Acesso em 06 de agosto de 2024

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm Acesso em: 06 de agosto de 2024.

Brasil possui mais de 11 milhões de mães solo, aponta estudo. **Terra**, 2024. Disponível em: https://www.terra.com.br/nos/brasil-possui-mais-de-11-milhoes-de-maes-solo-aponta-estudo,67095da2f71938c73bca67a2b4a2862bnher8h3u.html?utm_source=clipboard Acesso em: 05 de agosto de 2024.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 1.179/2024.** Institui diretrizes, estratégias e ações para o programa de atenção e orientação às mães atípicas – Cuidando de quem Cuida**.** Brasil, Congresso Nacional, 2014. Disponível em: https://legis.senado.leg.br/sdleggetter/documento?dm=9581445&ts=1721667560865&rendition_principal=S&disposition=inline Acesso em: 06 de agosto de 2024.

DISTRITO FEDERAL. Câmara Legislativa. **Lei nº 7.310, de 25 de julho de 2023.** Institui diretrizes, estratégias e ações para o programa de atenção e orientação às mães atípicas – Cuidando de quem Cuida, no Distrito Federal, e dá outras providências. Distrito Federal, Câmara Legislativa do Distrito Federal, 2023. Disponível em: https://www.saude.df.gov.br/documents/37101/0/LEI+7310_23.pdf/11e6944e-2cdb-1dbf-c4d5-d9719a4b9165?t=1690830041167 Acesso em: 06 de agosto de 2024.

FIGUEREDO, Patrícia. Sobrecarregadas, mães solo enfrentam transtornos de saúde mental. **Correio 24 Horas**, 2024. Disponível em: https://www.correio24horas.com.br/saude/sobrecarregadas-maes-solo-enfrentam-transtornos-de-saude-mental-0224 Acesso em: 06 de agosto de 2024.

FLORIANÓPOLIS. Câmara Municipal de Vereadores**. Projeto de Lei nº. 19.221/2024.** Institui diretrizes, estratégias e ações para o programa de atenção e orientação às mães atípicas – Cuidando de quem Cuida. Florianópolis, Câmara Municipal de Vereadores, 2024. Disponível em: https://www.cmf.sc.gov.br/assinatura/assinado/2024/05/240513181626D48333.pdf?vh=2663c2d . Acesso em: 06 de agosto de 2024.

PETROCEFSKY, Keila Reis. **A violência contra a mulher e o princípio da dignidade humana: análise sob a Lei Maria da Penha.** Revista Jurídico Certo 2020. Disponível em: https://juridicocerto.com/p/keilaarp/artigos/a-violencia-contra-a-mulher-e-o-principio-da-dignidade-humana-analise-sob-a-lei-maria-da-penha-5430 Acesso em: 06 de agosto de 2024.

RIO DE JANEIRO. Assembleia Legislativa. **Projeto de Lei nº 2.228/2023.** Institui diretrizes, estratégias e ações para o programa de atenção e orientação às mães e pais atípicos "Cuidando de quem Cuida" e institui os centros especializados de proteção especial às mães e pais atípicos e dá outras providências. Rio de Janeiro, Assembleia Legislativa, 2023. Disponível em: http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/scpro2327.nsf/02ac6f279b568e24832566ec0018d839/a4dc799bca1810bb03258a3800583bd2?OpenDocument Acesso em 06 de agosto de 2024.

SALVADOR. Câmara Municipal de Vereadores**. Projeto de Lei nº 33/2024.** Cria, no âmbito do Município de Salvador a Política Cuidar de Quem Cuida, que estabelece auxílio financeiro e acompanhamento multiprofissional às mães ou responsável por cuidado exclusivo de pessoas com deficiência e/ou idosos acamados por tempo permanente que residam no município**.** Salvador, Câmara Municipal de Vereadores, 2024. Disponível em: http://177.21.11.131:8888/LEG/Upload/e-legislativo/PLE332024/D83A9B71-74B5-4F64-A639-9EC6A991F32D.pdf Acesso em: 06 de agosto de 2024.